

Parecer nº 55/IEF/NAR TAIODEIRAS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0010504/2025-20

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EVANGELISTA ALVES RIBEIRO		CPF/CNPJ: 21.314.653/0003-87
Endereço: FAZENDA FURNAS		Bairro: ZONA RURAL
Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	UF: MG	CEP: 39.535-000
Telefone: 38-99930-4626 E-mail: lucasctambiental@gmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSEFINA RIBEIRO SOBRINHO SANTOS		CPF/CNPJ: 072.814.276-70
Endereço: FAZENDA FURNAS		Bairro: ZONA RURAL
Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	UF: MG	CEP: 39.535-000
Telefone: 38-99930-4626 E-mail: lucasctambiental@gmail.com		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA FURNAS	Área Total (ha): 23,9677 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração Posse, REGISTRO 9894 - LIVRO B35 - FOLHA 188v/189	Município/UF: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170651-E84F.7D5F.4567.4AAA.9A41.993E.B506.DA58

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	1,999	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	1,999	ha	23L	795286	8313333

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		1,999

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	Estágio inicial de regeneração natural	1,999

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		28,4056	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 01/12/2025 sob o número 2100.01.0010504/2025-20.;

Data da vistoria: 02/12/2025;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 04/12/2025.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destoca em uma área de 1,999 ha de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada de Fazenda Furnas, localizada no Município Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa do senhor EVANGELISTA ALVES RIBEIRO portador do CNPJ: nº 21.314.653/0003-87.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na Fazenda Furnas, com área total de 23,9677 ha, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG. No requerimento foi apresentado a Declaração Posse, REGISTRO 9894 - LIVRO B35 - FOLHA 188v/189 em nome da proprietária JOSEFINA RIBEIRO SOBRINHO SANTOS. Tendo como empreendedor/responsável a empresa do senhor EVANGELISTA ALVES RIBEIRO portador do CNPJ: nº 21.314.653/0003-87.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: ;

- Área total: 23,9279 ha;

- Área de reserva legal: 4,8458 ha;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 7,8449 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,5214 ha;

() A área está em recuperação: 0,00 ha;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 30/08/2024, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 4,8458 ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, apresenta 48,92% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 1,999 ha de fitofisionomia de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de mineração na propriedade denominada Fazenda Furnas, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável, a empresa do senhor EVANGELISTA ALVES RIBEIRO portador do CNPJ: nº 21.314.653/0003-87.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **28,4056 m³** de lenha de floresta nativa.

***Taxa de Expediente:** Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 1,999 ha de cerrado em regeneração natural, no valor de R\$ 696,91 - Quitada em 28/03/2025.

***Taxa florestal:** Taxa florestal, referente a **28,4056 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 219,96- Quitada em 28/03/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135914

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Alta em 50% da área requerida 50% muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: 90% muito alta em 10% muito alta da área requerida;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a aproximadamente a 6,62 km de distância do limite da unidade de conservação em nível Federal Parque de Desenvolvimento Sustentável Nascentes das Gerais (ICMBIO) (RDS) dentro de sua Zona de amortecimento e encontra-se dentro da Zona de amortecimento e 21,0 km de uma unidade de conservação em nível Estadual conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de mineração;

- Atividades a ser licenciada: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento ; e A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco. A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina,em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 02/12/2025 (vide Figuras 1 (A,B)) e analise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de

Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 1,999 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de cerrado em estagio inicial de regeneração natural, esta inserida no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (2 e 4) descritas no anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventario florestal com 90% de probabilidade ficou em 8,74 % e também constata-se as arvores na modalidade senso florestal condizente com a relação de espécies apresentadas na área de intervenção ambiental. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas do inventario florestal pelo consultor responsável. Os parâmetros de altura e diâmetros verificados na vistoria IN LOCO condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Na Figura 1 (A,B): Nas três parcelas vistoriadas (2 e 4) retrata o padrão de vegetação de Floresta de cerrado em regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em sua maioria tais como: pau d'água, cagaita, pauterra, pau santo, unha danta, mangaba, barbatimão, jatoba dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação 1: Não foi constatado espécie imune ou protegida por lei na área de intervenção ambiental.

Observação 2: As espécies frutíferas (mangaba, cagaita e murici) devem ser deixadas na área conforme preceitua o plano de manejo da unidade de conservação Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes das Gerais (ICMBIO).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e ondulada ;
- Solo: LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO O Distrófico típico (LVAd1) e LVAd1 - LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico ;
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Cerrado e esta dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural com as seguintes espécies observadas: jatoba, pau terra, pau doce, cagaita, pau d'água dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: Do relatório com dados secundários;

O levantamento foi realizado através de referências e consultas previas em banco de dados disponibilizados. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares sendo necessário a apresentação de dados secundários. Ainda assim, cumpre destacar que a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Poderá ocorrer o afugentamento natural de alguns animais que eventualmente possam estar presentes na área, sendo assim, antes do corte dos indivíduos florestais, deverá ser feita a vistoria por parte do responsável técnico nas copas das árvores e ao redor das mesmas. Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção ambiental passível de autorização de 1,999 hectares e esta próximo a (áreas antropizadas) e de uso com plantio de culturas agrícolas (silvicultura). Durante a

realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório da fauna com dados secundários apresentado pelo consultor ambiental responsável pelo projeto de intervenção ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 1,999 ha de vegetação nativa de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para mineração.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de cerrado em estagio inicial de regeneração natural. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **28,4056 m³** de lenha de floresta nativa. Na área requerida foi constatado as espécie frutíferas (murici, cagaita e mangaba) serão mantidas na área requerida devido esta dentro da zona de amortecimento em uma distancia de (6,62 km de distância do limite da unidade de conservação em nível Federal Parque de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes das Gerais (ICMBIO) e encontra-se dentro da Zona de amortecimento). Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das cinco parcelas e vistoriadas as parcelas (2 e 4). Após a análise, observou-se a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) e (apresentou um erro amostral de 8,74 %). Conforme apresentado no gráfico do J invertido as espécies catalogadas no inventario florestal são evidenciadas principalmente por indivíduos com diâmetros menores, possibilitando a representação gráfica do J invertido. O contingente de espécies reúne-se a regeneração das espécies presentes nos estratos inferiores da área de intervenção ambiental, beneficiadas pelas alterações ambientais decorrentes. Tal representação sugere que a maioria dos indivíduos está concentrada na classe diamétrica correspondente à regeneração natural. Observa-se uma irregularidade na continuidade do dossel, não sendo significativo de se observar a estratificação. A área de intervenção ambiental apresentou em média de DAP de 6,98 cm e média de Ht de 2,36 metros de acordo com o processamento dos dados do inventário florestal e vistoria IN LOCO. Após a analise dos dados foi possível definir que a área requerida de intervenção ambiental encontra-se em estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (RESOLUÇÃO No 423, DE 12 DE ABRIL DE 2010) e (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007).

Sobre a realocação da reserva legal :

Nesta analise foi verificado que nova área de reserva legal possui boas condições ecologica e ambiental . O quantitativo oferecido e a presença de varias outras espécies frutíferas seria uma alternativa viável pelo ganho ambiental significativo desta relocação de reserva legal. Conclui-se que a relocação é passível de ser realizada sendo que o requerente apresentou o CAR atualizado com a nova reserva legal no sistema de cadastramento do CAR e seu respectivo memorial descritivo. Fica aprovado o requerimento de relocação de reserva legal dentro do próprio imóvel rural da Fazenda Furnas de propriedade da senhora JOSEFINA RIBEIRO SOBRINHO SANTOS portador de CPF 072.814.276-70. Abaixo a foto da nova área da nova reserva legal mostrada na foto abaixo:



Figura 1: Foto da nova área de reserva legal realocada dentro do próprio imóvel rural.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar a área autorizada para supressão da vegetação;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **1,999 ha Mata Atlântica**, com objetivo de realizar a atividade de Mineração, localizado na zona rural, no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa **EVANGELISTA ALVES RIBEIRO**, inscrita no CNPJ n.º 21.314.653/0003-87.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Furnas, localizada na zona rural, no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, com área total de 23,9677 ha, registrada sob a Declaração de posse (110487290), pertencente a JOSEFINA RIBEIRO SOBRINHO SANTOS, portador do CPF nº 072.814.276-70, este que por sua vez celebrou contrato de arrendamento (110487287), com a empresa EVANGELISTA ALVES RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 21.314.653/0003-87, responsável pela intervenção requerida.

Mandado de Segurança Cível (130765431).

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destaca, em uma área de **1,999 h a de Floresta de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural**, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada de Fazenda Furnas, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor EVANGELISTA ALVES RIBEIRO portador do CNPJ: nº 21.314.653/0003-87.

Na analise da relocação de reserva legal foi verificado que nova área de reserva legal possui boas condições ecologica e ambiental. O quantitativo oferecido e a presença de varias outras espécies frutíferas seria uma alternativa viável pelo ganho ambiental significativo desta relocação de reserva legal. Conclui-se que a relocação é passível de ser realizada sendo que o requerente apresentou o CAR atualizado com a nova reserva legal no sistema de cadastramento do CAR e seu respectivo memorial descritivo. Fica aprovado o requerimento de relocação de reserva legal dentro do próprio imóvel rural da Fazenda Furnas de propriedade da senhora JOSEFINA RIBEIRO SOBRINHO SANTOS portador de CPF 072.814.276-70.

OBSERVAÇÃO:

No dia 02/12/2025 foi enviado ofício à unidade do ICMBio (RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras) dando ciência dos processos de intervenção ambiental de números 2100.01.00010504/2025-20 e 2100.01.0009554/2025-62, sendo que até o momento não recebemos retorno.

As áreas em questão são tecnicamente passíveis de autorização, possuem dimensões reduzidas (1,99

hectares e 3,033 hectares) e localizam-se a aproximadamente 6,8 km dos limites da referida RDS.

Considerando a situação apresentada e a determinação judicial que concedeu medida liminar determinando a imediata conclusão dos processos acima citados, o parecer técnico está sendo concluído e finalizado. Ressalta-se que a validade da autorização ficará condicionada à manifestação favorável do ICMBIO.

"PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS *Justiça de Primeira Instância Comarca de Rio Pardo De Minas / Vara Única da Comarca de Rio Pardo de Minas*

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: EVANGELISTA ALVES RIBEIRO

CPF: 21.314.653/0003-87

RÉU: Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF CPF: não informado

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de Mandado de Segurança Cível impetrado por Evangelista Alves Ribeiro em face do Instituto Estadual de Florestas, partes devidamente qualificadas nos autos, alegando, em síntese, a demora injustificada na análise de conclusão de três processos administrativos de autorização para intervenção ambiental.

Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, para determinar que o Diretor-Geral Instituto Estadual de Florestas - IEF (Autoridade Coatora) ou quem lhe fizer as vezes, CONCLUA a análise e PROFIRA DECISÃO FINAL.

Num. 10575963243 - Pág. 4 Assinado eletronicamente por: TALITA RAIANE SANTOS XAVIER - 06/11/2025 14:23:04 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110614230413700010572124762> Número do documento: 25110614230413700010572124762 nos processos administrativos de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) n.º 2100.01.0043142/2024-42, 2100.01.0010504/2025-20 e 2100.01.0009554/2025-62, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, sob pena de aplicação de multa".

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **28,4056 m³** de lenha de floresta nativa.

****1- Observação:** A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

****2- Observação:** Junto ao término deste laudo será encaminhado um email (anexado a este processo Nº 2100.01.0043142/2024-42) informando sobre a ocorrência do requerimento para regularização da intervenção ambiental requerida para a Gerencia (Natalia Alves) da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras (ICMBIO). A intervenção ambiental esta localizada a 6,62 km da linha limite da área da (Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras) e encontra-se em sua zona de amortecimento.

****Observação 3:** As espécies frutíferas (mangaba, cagaita e murici) devem ser deixadas na área conforme preceitua o plano de manejo da unidade de conservação Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes das Gerais (ICMBIO).

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação minerária (Art. 75 lei 20992/2013), em área de intervenção mineraria de **1,999** hectares.

OBSERVAÇÃO:

No dia 02/12/2025 foi enviado ofício à unidade do ICMBio (RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras) dando ciência dos processos de intervenção ambiental de números 2100.01.0010504/2025-20 e 2100.01.0009554/2025-62, sendo que até o momento não recebemos retorno.

As áreas em questão são tecnicamente passíveis de autorização, possuem dimensões reduzidas (1,99 hectares e 3,033 hectares) e localizam-se a aproximadamente 6,8 km dos limites da referida RDS.

Considerando a situação apresentada e a determinação judicial que concedeu medida liminar determinando a imediata conclusão dos processos acima citados, o parecer técnico está sendo concluído e finalizado. Ressalta-se que a validade da autorização ficará condicionada à manifestação favorável do ICMBIO.

"PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Rio Pardo De Minas / Vara Única da Comarca de Rio Pardo de Minas

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: EVANGELISTA ALVES RIBEIRO

CPF: 21.314.653/0003-87

RÉU: Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF CPF: não informado

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de Mandado de Segurança Cível impetrado por Evangelista Alves Ribeiro em face do Instituto Estadual de Florestas, partes devidamente qualificadas nos autos, alegando, em síntese, a demora injustificada na análise de conclusão de três processos administrativos de autorização para intervenção ambiental.

Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, para determinar que o Diretor-Geral Instituto Estadual de Florestas - IEF (Autoridade Coatora) ou quem lhe fizer as vezes, CONCLUA a análise e PROFIRA DECISÃO FINAL.

Num. 10575963243 - Pág. 4 Assinado eletronicamente por: TALITA RAIANE SANTOS XAVIER - 06/11/2025 14:23:04 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110614230413700010572124762> Número do documento: 25110614230413700010572124762 nos processos administrativos de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0043142/2024-42, 2100.01.0010504/2025-20 e 2100.01.0009554/2025-62, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, sob pena de aplicação de multa".

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **28,4056 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ R\$ 986,7935 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação minerária no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação minerária. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Minerária.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação minerária (Art. 75 lei 20992/2013, em área de intervenção minerária de 1,999 hectares .	Prazo de 60 (sessenta) dias de prazo

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC **SUPERVISÃO REGIONAL**

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 08/01/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 08/01/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **128527623** e o código CRC **753C35D6**.